

[Handwritten signature]
A. Azevedo

União de Freguesias de Beja – Salvador e Santa Maria da Feira



**Regulamento de Atribuição de Apoios a
Entidades e Organismos com carácter
Desportivo, Educacional, Recreativo e Social**


Ano 2020

Preâmbulo:

A lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº 5-A/2002 de 11 de Janeiro, no seu artigo 36º, estabeleceu que as Juntas de Freguesia tinham a possibilidade de celebrar protocolos de colaboração com entidades terceiras com vista a apoiar ou comparticipar, pelos meios adequados, actividades de interesse das Freguesias, de natureza Desportiva, Educacional, Recreativa e Social ou outras.

A Lei 75-A /2013 de 12 de Setembro na alínea v), do ponto 1, do artigo 16º vem, posteriormente, estabelecer que compete às Juntas de Freguesia "apoiar actividades de natureza Social, Cultural, Educativa, Desportiva, Recreativa ou outra de interesse para a Freguesia".

Neste sentido, e porque reconhecemos a importância e a mais valia que as Instituições e Associações sediadas nesta União de Freguesias podem trazer aos Fregueses, elabora-se o presente Regulamento no sentido de que o mesmo seja uma linha orientadora justa e equitativa na atribuição de apoios.

Como nota final importa referir que para beneficiarem dos apoios devem as Entidades e Organismos reunir os requisitos legais relativamente à sua constituição assim como não serem devedores às Finanças e Segurança Social; Efectuar a sua candidatura anual através de formulário próprio, sendo esta apreciada pela União de Freguesias de Beja – Salvador e Santa Maria da Feira.

Por fim, e para permitir e materializar os apoios previstos, terá que ser celebrado protocolo de cooperação entre ambas as partes, onde ficarão cabalmente definidos os direitos e deveres de cada uma das partes.



(Signature)

Artigo 1º

Lei Habilitante

1. O presente Regulamento é elaborado ao abrigo do disposto no artigo 241º da Constituição da República Portuguesa e de acordo com a alínea v) nº1 do artigo 16º da Lei 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 2º

Objecto e âmbito de aplicação

1. O presente Regulamento tem como objecto a determinação de procedimentos e critérios no âmbito de apoios a conceder pela União de Freguesias de Beja – Salvador e Santa Maria da Feira às entidades e organismos legalmente existentes na Freguesia.
2. Considerem-se entidades e organismos, designadamente: Associações, Colectividades, Instituições Particulares de Solidariedade Social e outras que prossigam fins de interesse público nomeadamente nas seguintes vertentes: Desportivas, Educacionais, Recreativas e Culturais.
3. A União de Freguesias de Beja – Salvador e Santa Maria da Feira reserva o direito de conceder apoios que não preencham alguns dos requisitos exigidos no presente regulamento sempre que razões de interesse público o justifiquem.

Artigo 3º

Apoios

Para efeitos do presente Regulamento, os apoios podem revestir a forma de apoio financeiro ou bens materiais ou ainda apoio logístico.

Artigo 4º

Atribuição de Apoios

1. Podem solicitar os apoios previstos no presente Regulamento as entidades e organismos:
 - a) Com sede na freguesia;

- [Handwritten signature]*
- Barata*
- b) Excepcionalmente, quando não sediadas na freguesia, estejam sediadas na cidade e prestem apoio efectivo ao desenvolvimento da freguesia ou do concelho ou ainda quando envolvam residentes desta freguesia;
 - c) Apresentem relatório de actividades e contas bem como plano de actividades e orçamento;
2. Atribuição de apoio:
- a) Apoios a Investimento;
 - b) Apoio à actividade Regular;
 - c) Apoio a actividades ou eventos específicos.

Artigo 5º

Obrigações

- 1. Entregar Plano de actividades para o ano civil seguinte até 31 de dezembro do ano corrente.
- 2. Entregar Relatório de contas da Actividade do ano civil anterior até 30 de abril do ano corrente.
- 3. Entrega de formulário de pedido de apoio, devidamente preenchido, até 31 de março do ano civil em que pretende receber o apoio.

Artigo 6º

Apoio a Investimento

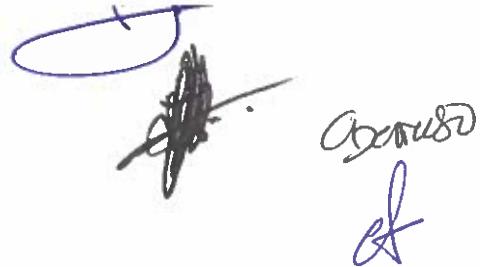
A definição de apoios a investimento só será passível de aprovação desde que não coloquem em perigo financeiro os investimentos próprios desta União de freguesias em cada ano civil assim como sejam investimentos de impacto no desenvolvimento da freguesia ou do concelho considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
- b) Qualidade, consistência do projecto, bem como a intervenção continuada nas áreas a que se destina.

Artigo 7º

Apoio à actividade regular

Os apoios à actividade regular constituem uma excepção sendo apenas admissíveis quando estiver em causa a continuidade da actividade da entidade requerente após avaliado o interesse público a esta subjacente.



Artigo 8º

Apoio a actividades ou eventos específicos:

A definição dos apoios a atribuir às entidades para actividades ou eventos específicos terá em conta o impacto da actividade ou evento no plano cultural, desportivo ou outro relevante, da freguesia ou concelho considerando, nomeadamente, os seguintes critérios:

- a) Número de praticantes e modalidades existentes;
- b) Fomento de novas modalidades desportivas e apoio à formação e criação artística ou cultural;
- c) Impactos directos para a economia ou desenvolvimento da freguesia ou concelho, nomeadamente, afluência de visitantes, divulgação da cultura local e do património local; preservação das tradições, entre outros.
- d) Adequação da resposta às necessidades da comunidade e número de beneficiários a atingir;
- e) Inseridos na sua actividade ou ainda que estranhos ao objecto estatutário tenham indiscutível interesse comunitário.

Artigo 9º

Apoio logístico

1. O apoio logístico deve ser solicitado com uma antecedência mínima de 30 dias, relativamente à data prevista da sua efectiva disponibilização, devendo especificar a sua finalidade, localização e período de utilização.
2. Estes apoios dependem da disponibilidade dos meios solicitados.

Artigo 10º

Pedido de atribuição de apoios

1. As entidades e organismos que pretendem beneficiar dos apoios previstos neste Regulamento devem solicitá-los através de requerimento próprio, disponível na página da União de freguesias de Beja – Salvador e Santa Maria da Feira onde constem as seguintes informações:
 - a) Identificação da entidade requerente
 - b) Descrição dos objectivos e finalidades da candidatura e seus beneficiários
 - c) Especificação do apoio pretendido
 - d) Previsão dos custos totais do projecto ou acção em causa
 - e) Valor do subsídio pretendido no caso dos apoios financeiros

[Handwritten signature]

- f) Fundamentação no caso de actividades não previstas no plano de actividades ou de apoios ao abrigo do artigo 6º
2. Na apreciação do pedido podem ser solicitados documentos ou informações adicionais.
 3. A atribuição dos apoios será aprovada pelo órgão executivo desta União de freguesias, tendo em conta os critérios definidos no presente Regulamento e em função da disponibilidade orçamental.
 4. As entidades ou Organismos que se considerem penalizadas pelo apoio atribuído deverão fazer chegar ao órgão executivo a sua reclamação, devidamente fundamentada e por escrito, até 15 dias após a aprovação do mesmo.
 5. A União de freguesias de Beja – Salvador e Santa Maria da Feira pronunciar-se-á no prazo de 15 dias, não existindo recurso da deliberação tomada.

Artigo 11º

Protocolos

1. As comparticipações financeiras e as cedências de bens serão concedidas sob forma de protocolo onde conste os direitos e deveres das partes.
2. O incumprimento do protocolo, salvo motivo devidamente fundamentado, pode condicionar a atribuição de novos apoios bem como o resarcimento das verbas concedidas.

Artigo 12º

Avaliação da aplicação dos apoios

1. As Entidades e organismos apoiados devem ainda organizar e arquivar a documentação justificativa da aplicação dos apoios que pode ser solicitada pela União de Freguesias de Beja – Salvador e Santa Maria da Feira.

Artigo 13º

Publicidade

1. Os apoios concedidos serão publicitados, nos locais de estilo e página da internet da União de freguesias de Beja – Salvador e Santa Maria da Feira.
2. O Requerente deve, sempre que recebe apoio da União de freguesias, fazer publicidade através da colocação de logótipo em cartazes, colocação de faixa com os símbolos da União, entre outras formas.

Artigo 14º

Casos Omissos

Os casos Omissos no presente Regulamento serão apreciados pelo Órgão Executivo e deliberados em Assembleia de Freguesia.

Artigo 15º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no quinto dia útil seguinte à sua aprovação em Assembleia de Freguesia da União de Freguesias de Beja – Salvador e Santa Maria da Feira

*APROVADO NA REUNIÃO DE EXECUTIVO DO DIA 23/10/2018, A ANTES DE
ARTIGO 5º DO PRESENTE REGULAMENTO SER SUBMETTER A NOSSA ASSOCIAÇÃO DE
FREGUESIA PARA APROVAÇÃO*

António Esteves da Silva Paixão

José Fernando Rosa Mendes

Cereza Dávus

custodia maria sequeira alho



FORMULÁRIO DE PEDIDO DE APOIO

1- IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE

NOME: _____

MORADA: _____

DATA DE CONSTITUIÇÃO: _____

PESSOA RESPONSÁVEL: _____ CONTATO: _____

2- JUSTIFICAÇÃO SUCINTA DA NECESSIDADE DE APOIO E SUA DESCRIÇÃO

3- CARATERIZAÇÃO DA ATIVIDADE

TIPO DE ATIVIDADE _____

Nº PARTICIPANTES _____

COMPARTICIPAÇÃO INDIVIDUAL PARTICIPANTES _____

TÉCNICOS ENVOLVIDOS NA ATIVIDADE _____

OBSERVAÇÕES:

CUSTO TOTAL PREVISTO	COMPARTICIPAÇÃO DE OUTRAS ENTIDADES/PROJETOS	APOIO SOLICITADO
€	€	€

BEJA, ____ DE ____ DE ____